



**PORTARIA PROPP/UFOP Nº 033/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estimular a produção científica e intelectual dos docentes da UFOP e apoiar os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, dando suporte à pesquisa na UFOP,

RESOLVE

Art. 1º Apoiar DISCENTES, regularmente, matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP com a concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

§1º - O apoio poderá ser usado para cobrir despesas com taxa de inscrição, alimentação, hospedagem e transporte para participação em evento com apresentação de trabalho.

§ 2º - O apoio não será concedido a discentes que tenham recebido outros auxílios externos e internos à UFOP, inclusive do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) do Programa de Pós-Graduação em que se encontra matriculado para o mesmo evento.

§ 3º - Caso existam vários autores em um mesmo trabalho, apoiar-se-á somente um autor.

§ 4º - Participações em eventos no Brasil ou no exterior na qualidade de ouvintes não serão financiadas por esta modalidade de auxílio.

§ 5º - Cada discente poderá solicitar apenas 1(um) auxílio por ano.

Art. 2º Constituem regras básicas para o atendimento da solicitação:

a) Cumprir o prazo para a solicitação do auxílio, conforme estipulado na letra “d” do Art. 3º.

b) Preencher o formulário de solicitação de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos científicos (disponível em [www.propp.ufop.br](http://www.propp.ufop.br), na guia Pesquisa/Financiamento Interno/Auxílio a Eventos Científicos/Discentes).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

- c) Apresentar documento do orientador ou coordenador do programa de indicação do discente para apresentação do trabalho.
- d) Apresentar cópias do aceite e do resumo do trabalho a ser apresentado, contendo todos os seus autores.
- e) Apresentar cópia da programação do evento.
- f) Ser um dos autores do trabalho a ser apresentado.
- g) Incluir agradecimento à UFOP e à CAPES no resumo ou trabalho apresentado (ver art. 7º.)
- h) A existência de qualquer pendência na prestação de contas do ano anterior será impedimento para a concessão de novo auxílio.
- i) Não será recebida solicitação de auxílio com a documentação incompleta.

Art. 3º Os valores financiáveis e os prazos são assim definidos:

- a) Em caso de solicitação de auxílio para participação em eventos em cidades do estado de Minas Gerais, o valor máximo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) Em caso de solicitação de auxílio para participação em cidades de outros estados, o valor máximo será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- c) Em caso de solicitação para participação em eventos no exterior, o valor máximo do auxílio será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- d) Serão recebidos os pedidos de auxílio em 3(três) entradas anuais: **até 31 de março** para eventos a partir de 15 de abril; **até 31 de julho** para eventos a partir de 15 de agosto; **até 31 de outubro** para eventos de 15 de novembro a 14 de abril do ano subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão de Assessoramento, criada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, avaliar o pedido de auxílio e decidir sobre seu mérito, prioridade e aprovação conforme a disponibilidade orçamentária.

§1º A avaliação terá como instrumento a documentação listada no Art. 2º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

§ 2º Os pedidos serão analisados com base nos recursos financeiros disponibilizados, conforme os seguintes critérios tabelados a seguir:

	<b>Evento</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação do pedido (comissão)</b>
<b>Abrangência</b>	Local	<b>1</b>	
	Estadual	<b>2</b>	
	Nacional	<b>3</b>	
	Internacional no Brasil	<b>4</b>	
	Internacional no exterior	<b>5</b>	
<b>Modo de Apresentação</b>	Trabalho em pôster resumo simples	<b>1</b>	
	Trabalho em pôster resumo expandido	<b>2</b>	
	Trabalho em pôster com texto completo publicado nos anais do evento	<b>3</b>	
	Trabalho a ser apresentado na forma oral	<b>4</b>	
<b>Organização</b>	Evento organizado por sociedade científica de envergadura nacional ou internacional	<b>2</b>	
	Evento realizado periodicamente com tradição na área	<b>1</b>	
<b>Curso</b>	Aluno de Mestrado	<b>5</b>	
	Aluno de Doutorado	<b>10</b>	
	<b>Somatório</b>		

Art. 5º Após a realização do evento, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso no prazo de 07 (sete) dias, os seguintes documentos que comprovem a participação no evento:

- Cópias dos Certificados de Participação e/ou de Apresentação de trabalho, que deverão estar em nome do beneficiário quando for o caso;
- Recibo/Comprovante de pagamento de taxa(s) relacionadas ao evento. (Caso tenha solicitado auxílio para este fim); e
- Qualquer documento que comprove a presença na cidade na data de realização do evento, tais quais passagens e recibo de hospedagem em nome do beneficiário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

§ 1º O aluno que não apresentar documentação de comprovação de participação no evento, dentro do prazo, deverá efetuar a devolução do valor integral via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º É de responsabilidade da secretaria do Programa de Pós-Graduação manter toda documentação que comprove a participação do aluno no evento por pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 6º A não apresentação do trabalho implicará a devolução integral dos recursos recebidos via GRU, que, após paga, deve ser enviada na forma digital para [propp@ufop.br](mailto:propp@ufop.br).

Art. 7º Caso o aluno não apresente a documentação de comprovação de participação no evento e nem faça a devolução via GRU, a secretaria deverá comunicar a PROPP e o aluno ficará bloqueado para solicitação e liberação de novos auxílios eventualmente já aprovados até que a sua situação seja regularizada.

§ 1º - A não quitação da pendência impedirá a emissão de “Nada Consta” da PROPP.

Art. 8º As solicitações de auxílios de que tratam esta portaria serão financiadas com recursos próprios da UFOP e/ou CAPES.

Art. 9º A PROPP/UFOP e a CAPES deverão figurar, obrigatoriamente, na folha de rosto do resumo, resumo expandido ou artigo originário do evento, como instituições financiadoras do trabalho.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria PROPP nº 10, de 15 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Sérgio Francisco de Aquino  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação